



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 152 PÁGINAS

N.º 3.849

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1993

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	16
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	25
Secretaria	26
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	26
Processo Crime	35

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	36
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	57
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	96
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	100
EDITAIS JUDICIAIS	101
Capital	101
Interior	107
DIVERSOS	120
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	120
JUSTIÇA DO TRABALHO	130
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	132
EDITAIS JUDICIAIS	151

Assessor Jurídico, PJ-TJ-100, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que do mesmo passe a contar a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de cem por cento (100%), nos termos do artigo 172, inciso III, da Lei nº 6174/70, em substituição a gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 181

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19499, datado de 04 de julho de 1989, resolve

N O M E A R

LEONINI GARCIA LEAL, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Romeópolis, Comarca de Ivaiporã.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 180
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41551, datado de 27 de outubro de 1992, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 80, de 13 de fevereiro de 1985, que concedeu aposentadoria, a pedido, a LUIZ AGUINALDO MENZEL, no cargo de

ATENÇÃO:

Na página 152 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 90001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 2.800.000,00
Meia página	Cr\$ 1.400.000,00
1/4 de página	Cr\$ 700.000,00
1/8 de página	Cr\$ 350.000,00
1/16 de página	Cr\$ 175.000,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 28.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 600.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 1.500.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 300.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 970.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 5.300,00
Com remessa postal	Cr\$ 11.800,00

Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 600,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 900,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 33.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 9.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 22.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 13.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 19.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 19.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	Cr\$ 30.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Leniz César — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Sala "Des. Clotário Portugal" —

Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente

Des. Leniz César

Des. Sydney Zappa

Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espindola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta

5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente

Des. Mattos Guedes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente

Des. Plínio Cachuba

Des. Lima Lopes

Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente

Des. Lemos Filho

Des. Plínio Cachuba

Des. Lima Lopes

Des. Mattos Guedes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira

4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s

feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO

Presidente

DR. PAULA XAVIER

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. IVAN BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente

DR. ROTOLI DE MACEDO

DR. REGINA AFONSO PORTES

DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. LOPES DE NORONHA

DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATTUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. TADEU COSTA

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUZ

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEJOS DEMCHUCK

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. IVAN BORTOLETO

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

DR. TELMO CHEREM

DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

DR. ULYSSES LOPES — Presidente

DR. WANDERLEI RESENDE

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

DR. LOPES DE NORONHA

DR. REGINA AFONSO PORTES

DR. CAMPOS MARQUES

DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. DILMAR KESSLER

DR. ALTAIR PATTUCCI

DR. OCTAVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. RAMOS BRAGA

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUZ

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 260

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 19423, datado de 19 de junho de 1990, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário n.º 260, de 06 de julho de 1990, que concedeu aposentadoria, a pedido, a LYSIMACO FERREIRA DA COSTA NETO, no cargo de Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que do mesmo seja excluída a gratificação de Encargos Especiais.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 347

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, a Portaria n.º 182, de 26 de janeiro de 1993, referente a designação do Doutor JORGE SATO, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Londrina, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 2a. Vara de Família da mesma Comarca.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 348

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 09 de fevereiro do ano em curso, a Portaria n.º 263, de 10 de fevereiro de 1993, referente a designação do Doutor JAMIL NAKAD, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, para atender os feitos urgentes da 1a. Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 349

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4391, datado de 04 de fevereiro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ORESTES DILAY, Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 1992, interrompidas através do item 115, da Portaria n.º 1351, de 06 de julho de 1992, para serem usufruídos a partir de maio do ano em curso.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 350

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 1300, datado de 11 de janeiro do ano em curso, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria n.º 1918, de 23 de setembro de 1992, na parte que concedeu ao Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2a. Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, um (01) mês de licença especial, a fim de que da mesma passe a constar que a concessão é a partir de 1º de março do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

I N T E R R O M P E R

PORTARIA N.º 351

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 50795, datado de 15 de dezembro de 1992, resolve "ad referendum" do egrégio Conselho da Magistratura .

A U T O R I Z A R

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, Escrivão Distrital de Ibema, Comarca de Catanduvas, a se afastar de seu cargo, para exercer o mandato de Prefeito Municipal de Ibema, nos termos do artigo 38, inciso II, da Constituição Federal.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 352

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 47955, datado de 30 de novembro de 1992, resolve "ad referendum" do egrégio Conselho da Magistratura

A U T O R I Z A R

GENEROO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, a se afastar de seu cargo, para exercer o mandato de Prefeito do Município de Verê, nos termos do artigo 38, inciso II, da Constituição Federal.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 353

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, resolve

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, o restante das férias alusivas ao 2º período de 1992, concedidas ao Doutor DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Juiz de Direito da 2ª. Vara de Família, da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, através da Portaria n.º 191, de 26 de janeiro de 1993, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 354

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, resolve

I- R E V O G A R

a partir de 09 de fevereiro do ano em curso, a Portaria n.º 259, de 10 de fevereiro de 1993, referente a designação do Doutor EDUAR DO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito da 3ª. Vara de Família da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª. Vara do Tribunal do Júri da mesma Comarca.

II- D E S I G N A R

o Doutor PAULO CEZAR BÉLLIO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 1ª. Vara do Tribunal do Júri da mesma Comarca.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 355

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 5275, datado de 09 de fevereiro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAÚJO, Juiz de Direito da

Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, para funcionar na Vara Criminal da mesma Comarca, nos autos de Ação Penal sob nº 220/92, que a Justiça Pública move contra o réu Celso Luiz Gomes, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor WALTER LIGEIRI JUNIOR.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 356

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46055, datado de 19 de novembro de 1992, resolve **ad referendum** do egrégio Conselho da Magistratura

M A N T E R A D I S P O S I Ç Ã O

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do corrente ano, DALILA DOS SANTOS, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Colorado.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 357

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51983, datado de 22 de dezembro de 1992, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROBERTO ROCHA GOMES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, cinquenta e nove (59) dias restantes de férias alusivas aos 1º e 2º períodos de 1991, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 358

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3752, datado de 02 de fevereiro do corrente ano, resolve **ad referendum** do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FREDERICO MATTOS GUEDES, membro deste Tribunal, sessenta (60) dias de férias alusivas ao 1º período de 1989 e ao 2º período de 1991, a partir do mês de março do ano em curso.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N.º 359

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **ad referendum** do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor ELI RODRIGUES DE SOUZA, Juiz do Tribunal de Alcada do Estado, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FREDERICO MATTOS GUEDES, durante o período de suas férias.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N.º 360

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **ad referendum** do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, Juiz de Direito da Vara de Pre catórias Cíveis da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tri bunal de Alçada do Estado, o Doutor ELI RODRIGUES DE SOUZA, du rante a convocação deste para o Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 02 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR JOSE PAVANI	014	0020254-4
ADILSON LUIZ BOHATZUK	032	0024957-6
AFONSO CELSO NUNES	016	0020817-1
AGENOR BETTA	013	0020054-4
ALBERTO NOEL DE PAULA	008	0018761-5
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	002	0020946-7/01
ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA	008	0018761-5
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	009	0018448-5
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	025	0023114-7
ARMANDO VICENTE NOVACZYK	008	0018761-5
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	011	0019484-5
ARNALDO FERREIRA	021	0024476-6
ASSIS CORREA	001	0020890-0/03
BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR	009	0018448-5
CARLOS ALBERTO MORO	009	0018448-5
CARLOS ALBERTO PEREIRA	003	0020946-7/02
CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO RIBAS	017	0021440-4
CELSO ANTONIO ROSSI	021	0024476-6
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	008	0018761-5
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	019	0023966-1
DANILO PEREIRA JUNIOR	027	0023543-8
DAVI DEUTSCHER	023	0024711-0
DILVO BERTIPAGLIA	008	0018761-5
ELENI RIBAS FREIRE	024	0024933-6
ELI PEREIRA DINIZ	003	0020946-7/02
ELIETE BARBOSA DA SILVA	015	0020497-9
ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN	023	0024711-0
ELDINA DA CRUZ MACHADO	017	0021440-4
ELSO CARDOSO BITENCOURT	031	0024699-9
FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL	024	0024933-6
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	017	0021440-4
FRANCISCO CARLOS DUARTE	021	0024476-6
FRANCISCO DOS SANTOS	019	0023966-1
GELINDO JOAO FOLLADOR	024	0024933-6
GILBERTO DAROS	002	0020946-7/01
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	002	0020946-7/01
GILBERTO NEI MULLER	006	0025402-0
GISELA DIAS	020	0024163-4
GLAGI REGINA PUPIN FERREIRA	020	0024163-4
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	032	0024957-6
HATSUO FUKUDA	029	0025134-7
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	008	0018761-5
IRINEU TONINELLO	002	0020946-7/01
ISAIAS ZELA FILHO	031	0024699-9
ISMAEL DA SILVA MATOS	013	0020054-4
JACINTO NELSON DE M COUTINHO	005	0024761-0
JANE MARIA FAYAD	030	0024649-9
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	021	0024476-6
JOAO CORREA SOBANIA	009	0018448-5
JOAQUIM LOPES	008	0018761-5
JOCI MARY BENATTO	016	0020817-1
JONEY DOS SANTOS	011	0019484-5
	017	0021440-4
	006	0025402-0

JORGE FERREIRA	031	0024688-9
JOSE AGOSTINHO DE OLIVEIRA	016	0020817-1
JOSE ALCIDES DE LIMA	017	0021440-4
JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	014	0020254-4
JOSE ANTONIO GAL FERNANDES	025	0023114-7
JOSE CID CAMPELO	004	0021320-7/01
	007	0025715-2
JOSE CID CAMPELO FILHO	004	0021320-7/01
	007	0025715-2
JOSE FALAT	017	0021440-4
JOSE LUIZ GONCALVES GUIMARAES	016	0020817-1
JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA	025	0023114-7
JOSUE GROTTI	005	0024761-0
	012	0019674-9
JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA	006	0025402-0
JULIO CESAR RIBAS BOENG	008	0018761-5
	010	0019232-1
LACIR GUARENHGI	024	0024933-6
LAERCIO FONDAZZI	028	0024010-8
LEONARDO CYRILLO	013	0020054-4
LIDIA BETTINARDI ZECETTO	028	0024010-8
LORIVAL DE SOUZA	027	0023543-8
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA	003	0020946-7/02
LUCIANO ROCHA WOISKI	021	0024476-6
LUIR GESCHIN	008	0018761-5
LUIZ DILSON PINTO	017	0021440-4
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	032	0024957-6
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	002	0020946-7/01
LUIZ JOAQUIM SANTANA	008	0018761-5
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	022	0024569-6
MAMORU FUKUYAMA	025	0023114-7
MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES	015	0020497-9
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	008	0018761-5
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	021	0024476-6
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	012	0019674-9
MARIA APARECIDA CECILIO	028	0024010-8
MARIA BENEDITA ANDRADE	013	0020054-4
MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON	008	0018761-5
MARIA MERCEDES UBA	026	0023348-3
MARILZA MATIOSKI	022	0024569-6
MARIO ROBERTO JAGHER	008	0018761-5
MARIZA SOUZA	011	0019484-5
MAURI JOSE ROIKA	003	0020946-7/02
MIGUEL VASILAKIS NETO	007	0025715-2

MOACIR PRISON	013	0020054-4
MOZART KRIEGER	011	0019484-5
NESTOR APARECIDO MALVEZZI	009	0018448-5
NESTOR VALDO VISINTIN	018	0023494-0
NILTON DE MATTOS CALDAS	007	0025715-2
ODACYR CARLOS PRIGOL	024	0024933-6
OSMANN DE OLIVEIRA	008	0018761-5
	023	0024711-0
OSVALDO BETIN BOARETO	030	0024649-9
OSVALDO LUIZ GABRIEL	030	0024649-9
PAULO DA CUNHA BOAL	020	0024163-4
PAULO NUNES DE MIRANDA	016	0020817-1
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	008	0018761-5
	010	0019232-1
PEDRO PAULO PAMPLONA	016	0020817-1
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	005	0024761-0
REGINA MARIA BASSI CARVALHO	028	0024010-8
REGINA OTAVIA BORBA	003	0020946-7/02
REGINALDO MONTICELLI	005	0024761-0
REJANE SANCHES	028	0024010-8
RENATO BORGES DE MACEDO JR	017	0021440-4
RENATO DE OLIVEIRA	019	0023966-1
RENE JULIO	016	0020817-1
RITA DE CASSIA BASSI BONFIM	028	0024010-8
RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO	004	0021320-7/01
	007	0025715-2
ROBERTO OZELAME OCHOA	008	0018761-5
ROBERTO ROTH	031	0024699-9
ROGERIO COSTA	003	0020946-7/02
ROMEU LUIZ BOGONI	025	0023114-7
ROMEU SACCANI	012	0019674-9
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO	016	0020817-1
RUTH LOMONACO GUIDOTTI	017	0021440-4
SANDRA MARIA DOS SANTOS	028	0024010-8
SERGIO ANTONIO MEDA	013	0020054-4
SERGIO DALLAGASSA	011	0019484-5
SERGIO TOTI	013	0020054-4
SERGIO VULPINI	014	0020254-4
SHIRLEI DALVA BENTO	018	0023494-0
SIDNEY MARCOS MIRANDA	024	0024933-6
VALDEMAR ANDREATA	010	0019232-1
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	020	0024163-4
VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT	001	0020890-0/03
VICENTE SOUZA JUNIOR	111	0019484-5
WALTER POPPI	28	0024010-8

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0020890-0/03
COMARCA : CURITIBA
VARA : 14A VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 20890001/00 EMBARGOS DE DECLARACAO
APELANTE : FAUSTINO CASAGRANDE
ADVOGADO : WALTER SOUZA DIAS
 : TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA

APELANTE : MARIA MAGDALENA CASAGRANDE
ADVOGADO : VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT
APELADO : GILBERTO MAYER FILHO
 : CELSO BRAZ
ADVOGADO : MARCAL JUSTEN FILHO
 : EGON BOCKMANN MOREIRA
APELANTE : GILBERTO MAYER FILHO
 : CELSO BRAZ
ADVOGADO : MARCAL JUSTEN FILHO

ce-nos de efetiva conveniência a cautela adotada no despacho impugnado de que, "a suspensão do processo licitatório trará oportunidade para que a matéria seja dirimida com a devida cautela" ... (fls. TJ-77).

Intime-se.
Em 15 de fevereiro de 1993.

[Assinatura]
Des. RONALD ACCIOLI
Presidente

RELAÇÃO Nº 38-93
SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES - PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

Processo nº 8871-1 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Recte: Codal Cia de Colonização e Desenvolvimento Rural. Adv: Eduardo Rocha Virmond, Osmar Alves Guelfi. Recdo: Departamento de Estradas de Rodagem DER PR. Adv: Raul Alberto Dantas Junior.-----

VISTA AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

Processo nº 21317-0/02 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 17ª Vara Cível. Recte: Ali Hachem El Hussein e sua Mulher. Adv: Amazonas Francisco do Amaral, Elenice Meri da Rosa. Recdo: Sociedade Construtora Cidadela Ltda. Adv: Adilson Luis Ferreira, João Mello Sobrinho, Solange Candida Wuicik, Gianne Maravalhas, Erenise do Rocio Bortolini.-----

Processo nº 21069-9/02 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública. Recte: Estado do Paraná. Adv: Ana Claudia Bento Graf, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Francisco Carlos Duarte, Gisela Dias, Carlos Frederico Mares Souza Filho. Recdo: Romilda Pichek. Adv: Ayrton Ferreira do Amaral.-----

Processo nº 18912-0/02 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 7ª Vara Cível. Recte: GPM Empreendimentos Imobiliários SA. Adv: Hugo Martins Kosop. Recdo: Heraldó Pastre. Adv: José Torquato Tillo, José Luiz Torquato Tillo.-----

Processo nº 20945-0/02 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 18ª Vara Cível. Recte: Construtora Castor Ltda. Adv: Ivan de Azevedo Gubert, Maurício Julio Farah. Recdo: Condomínio Edifício Solar dos Gerânios. Adv: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Rita Elizabeth Campelo Gandolfo.-----

Processo nº 22602-8/01 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública. Recte: Estado do Paraná. Adv: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Ana Claudia Bento Graf, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Francisco Carlos Duarte, Gisela Dias. Recdo: Renato Cesar Gumy Teixeira e sua Mulher. Adv: Romeu Felipe Bacellar Filho.-----

Processo nº 22105-4/01 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 10ª Vara Cível. Recte: Nadyr Zimmermann. Adv: José Torquato Tillo, José Luiz Torquato Tillo. Recdo: Maria Cruz de Conto e outros. Adv: Emir Maria Secco da Costa.-----

Processo nº 23588-7/01 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 9ª Vara Cível. Recte: Paulo Roberto Doro. Adv: Irineu Peters. Recdo: Rubens Kliemann e sua Mulher. Adv: Sandra Maria Cavalcanti de Lima, Mauro Cavalcante de Lima.-----

RELAÇÃO Nº 39-93
SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE NO FEITO ABAIXO RELACIONADO.

Processo nº 18122-6/02 AGRAVO DE INSTRUMENTO - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Agte: IPE Instituto de Prev e Assist aos Servidores do Estado do Paraná. Adv: Samuel Torquato, Irineu Toninello, Luciano Rocha Woiski, Marcos Ruy Franco de Macedo, Eloina da Cruz Machado. Agdo: Aldayr Pacheco Magalhães e outros. Adv: Gil Cesar Dantas Bruel. Petição protocolada sob nº 005299/93. DESPACHO: Junte-se. Indefero o presente pedido de indicação de peças, por intempestivo: prazo de cinco (5) dias (C.P.C., art. 524); publicação em 19-02-93; protocolização do pedido em 09-02-93. Publique-se e prossiga-se.-----

RELAÇÃO Nº 40-93
SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AO AGRAVADO PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

Processo nº 18729-5/02 AGRAVO DE INSTRUMENTO - Toledo - 1ª Vara Cível. Agte: Luiz Carlos Bier. Adv: Luiz Carlos Lima, Clecio Braga Junqueira. Agdo: Renato Arno Friedrich. Adv: Aldo José Parzianello, Antonio Minoru Ashakura.-----

RELAÇÃO Nº 41-93
SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 21769-4/02. RECORRENTE: Kiyoshi Ishitani. ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Pires Carvalho. RECORRIDO: Rainha Turismo Ltda. ADVOGADO: Dr. Miguel M. Fernandez. Denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 18785-3/01. RECORRENTE: Francisco Barbosa Lima. ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Pereira. RECORRIDO: Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dr. Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni e outros. Denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 20393-6/01. RECORRENTE: Município de Araucária. ADVOGADO: Dr. José Alcides de Lima. RECORRIDO: Jorge Luiz Medeiros. ADVOGADOS: Drs. Otávio Renato Baroni e Rogério Lichacovski. Denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 15677-4/01. RECORRENTE: Indústria e Comércio de Madeiras Caillet Ltda. ADVOGADO: Dr. George Bueno Gomm. RECORRIDOS: Antonio Edison Cunico Bach e outros. ADVOGADOS: Drs. Ronaldo Albizú Drummond de Carvalho e Moacyr Correa Filho. Inadmito o recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 17931-1/02 e RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 17931-1/03. RECORRENTE: Marcolino Pereira Camargo. ADVOGADO: Dr. Orivaldo Modesto de Oliveira. RECORRIDO: Estado do Paraná. ADVOGADO: Dr. Flávio Luiz F. N. Ribeiro. Denega seguimento a ambos os recursos.

Divisão de Processo Crime

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS A REALIZAR-SE EM 03 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

ADVOGADO	INDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON		004	0018947-3/01
ELISEU CORDEIRO DA SILVA		003	0000586-5
MAGNUS VICTOR KAMINSKI		001	0025468-8
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO		004	0018947-3/01

MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CR)

001.PROCESSO : 0025468-8
COMARCA : GUARATUBA
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 00000150/92 ACAO PENAL
IMPETRANTE : VICENTE DE PAULA FERREIRA * REU PRESO *
ADV : MAGNUS VICTOR KAMINSKI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

REVISAO CRIMINAL (GR)

002.PROCESSO : 0000360-1 (00079/82)
COMARCA : SAO JERONIMO DA SERRA
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 00000010/77 ACAO PENAL
REQUERENTE : SALIM PEDROSO * REU PRESO *
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. MATOS GUEDES
REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

REVISAO CRIMINAL (GR)

003.PROCESSO : 0000586-5 (00055/83)
COMARCA : IPORA
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 00000035/81 ACAO PENAL
PROC. (fls) : 06
REQUERENTE : JUSTINO BENTO DE OLIVEIRA
ADV : ELISEU CORDEIRO DA SILVA
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. MATOS GUEDES
REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

EMBARGOS INFRINGENTES CRIME (GR)

004.PROCESSO : 0018947-3/01
COMARCA : ALTO PIQUIRI
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 00189473/00 APELACAO CRIME
PROC. (fls) : 147,193
EMBARGANTE : CORNELIO BENEDITO * REU PRESO *

ADV : ADELINO MARCON
EMBARGADO : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
RELATOR : JUSTICA PUBLICA
REVISOR : DES. LEMOS FILHO
REVISOR : DES. PLINIO CACHUBA

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 76

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais, e Considerando os termos do artigo 2º da Resolução nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve

COMUNICAR

que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em Cr\$. 742,00 (setecentos e quarenta e dois cruzeiros), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	Cr\$ 37,100.00
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	Cr\$ 37,100.00
III - Mandado de Segurança	50,000 VRC	Cr\$ 37,100.00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,000 VRC	Cr\$ 18,550.00
máximo	100,000 VRC	Cr\$ 74,200.00
V - Deserção	50,000 VRC	Cr\$ 37,100.00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000 VRC	Cr\$ 2,968.00
b) - por folha que exceder	2,000 VRC	Cr\$ 1,484.00
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000 VRC	Cr\$ 22,260.00

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS
1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
 2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.
 3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

	VRC		CPC	
	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
I - Certidões:				
a) - pela primeira folha	3,000	2,226.00	0,300	222.60
b) - por folha que exceder	1,000	742.00	-0-	0,00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	11,130.00	0,300	222.60
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	371.00	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	VRC		CPC	
	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
I - Certidões:				
a) - pela primeira folha	2,000	1,484.00	0,300	222.60
b) - por folha que exceder	1,000	742.00	-0-	0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	371.00	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI
JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,000 VRC

OBS.: Revogada a Instrução. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(Cr\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	742.00
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	742.00
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	742.00
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	742.00

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

	VRC		CPC	
	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,000	111,300.00	4,000	2,968.00
II - Alvarás: Atuado em se parado: 1,000.000 VRC				

Cr\$ 742,000.00	100,000	74,200.00	-0-	0.00
acima de 1,000,000 URC (Cr\$ 742,000.00) até 3,000,000 URC (Cr\$				
2,226,000.00)	200,000	148,400.00	-0-	0.00
acima de 3,000,000 URC (Cr\$ 2,226,000.00) ...	300,000	222,600.00	-0-	0.00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários:
As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
8,400,000	6,232,800.00	400,000	276,800.00	4,000	2,968.00	
12,600,000	9,349,200.00	600,000	445,200.00	4,000	2,968.00	
16,800,000	12,465,600.00	700,000	519,400.00	4,000	2,968.00	
21,000,000	15,582,000.00	800,000	593,600.00	4,000	2,968.00	
25,200,000	18,698,400.00	1,100,000	816,200.00	4,000	2,968.00	
29,400,000	21,814,800.00	1,250,000	927,500.00	4,000	2,968.00	
33,600,000	24,931,200.00	1,500,000	1,113,000.00	4,000	2,968.00	
37,800,000	28,047,600.00	1,700,000	1,261,400.00	4,000	2,968.00	
42,000,000	31,164,000.00	1,900,000	1,409,800.00	4,000	2,968.00	
46,200,000	34,280,400.00	2,100,000	1,558,200.00	4,000	2,968.00	
50,400,000	37,396,800.00	2,300,000	1,706,600.00	4,000	2,968.00	
54,600,000	40,513,200.00	2,500,000	1,855,000.00	4,000	2,968.00	
58,800,000	43,629,600.00	2,700,000	2,003,400.00	4,000	2,968.00	
63,000,000	46,746,000.00	2,800,000	2,077,600.00	4,000	2,968.00	
67,200,000	49,862,400.00	2,900,000	2,151,800.00	4,000	2,968.00	
71,400,000	52,978,800.00	3,100,000	2,300,200.00	4,000	2,968.00	
75,600,000	56,095,200.00	3,200,000	2,374,400.00	4,000	2,968.00	
79,800,000	59,211,600.00	3,300,000	2,448,600.00	4,000	2,968.00	
84,000,000	62,328,000.00	3,400,000	2,522,800.00	4,000	2,968.00	
88,200,000	65,444,400.00	3,500,000	2,597,000.00	4,000	2,968.00	
92,400,000	68,560,800.00	3,700,000	2,745,400.00	4,000	2,968.00	
96,600,000	71,677,200.00	3,900,000	2,893,800.00	4,000	2,968.00	
100,800,000	74,793,600.00	4,100,000	3,042,200.00	4,000	2,968.00	
105,000,000	77,910,000.00	4,300,000	3,190,600.00	4,000	2,968.00	

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "1" da Lei 6.149/70.

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	1,484.00	-0-	0.00	
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	6,000	4,452.00	-0-	0.00	
por folha que exceder	3,000	2,226.00	-0-	0.00	
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,000	1,484.00	-0-	0.00	

VII - Cartas Precatórias:					
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	80,000	59,360.00	-0-	0.00	
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.					

	URC	(Cr\$)	URC	IPC	(Cr\$)
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			4,000	2,968.00	

NOTA: - As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência precatória; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,000	4,452.00	-0-	0.00	
por folha que exceder	3,000	2,226.00	-0-	0.00	

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	118,720.00	-0-	0.00	
--	---------	------------	-----	------	--

IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,000	37,100.00	-0-	0.00	
--	--------	-----------	-----	------	--

X - Separação consensual:					
a) - não havendo bens a inventariar.....	400,000	296,800.00	4,000	2,968.00	
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			4,000	2,968.00	

XI - Divórcio:					
a) - consensual, sem bens a inventariar	400,000	296,800.00	4,000	2,968.00	
b) - conversões, sem bens a inventariar	400,000	296,800.00	4,000	2,968.00	
c) - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III			4,000	2,968.00	

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
--	-----	--------	-----	-----	--------

XII - Diligência e condução - cada	10,000	7,420.00	-0-	0.00	
--	--------	----------	-----	------	--

XIII - Desentranhamento: por documento	2,000	1,484.00	-0-	0.00	
--	-------	----------	-----	------	--

XIV - Falências e Concordatas:					
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			4,000	2,968.00	
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			4,000	2,968.00	

c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			4,000	2,968.00	
d) - impugnação de crédito	50,000	37,100.00	4,000	2,968.00	

e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,000	14,840.00	4,000	2,968.00	
e o máximo de	200,000	148,400.00	4,000	2,968.00	

XV - Mandados de Segurança:					
a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200,000	148,400.00	4,000	2,968.00	
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,000	148,400.00	4,000	2,968.00	

XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:					
primeira folha	5,000	3,710.00	4,000	2,968.00	
por folha que exceder	2,000	1,484.00	-0-	0.00	
mais diligências, condução e porte postal, quando houver.					

XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intimações	150,000	111,300.00	4,000	2,968.00	
---	---------	------------	-------	----------	--

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
--	-----	--------	-----	-----	--------

XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:					
---	--	--	--	--	--

a) - sem valor declarado	300,000	222,600.00	4,000	2,968.00	
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000	2,968.00	

c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			4,000	2,968.00	
---	--	--	-------	----------	--

XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.					
---	--	--	--	--	--

	URC	(Cr\$)	URC	Ao CPC	(Cr\$)
1,050,000	779,100.00	300,000	222,600.00	4,000	2,968.00
2,100,000	1,558,200.00	600,000	445,200.00	4,000	2,968.00
4,200,000	3,116,400.00	800,000	593,600.00	4,000	2,968.00
8,400,000	6,232,800.00	1,000,000	742,000.00	4,000	2,968.00
12,600,000	9,349,200.00	1,200,000	890,400.00	4,000	2,968.00
16,800,000	12,465,600.00	1,400,000	1,038,800.00	4,000	2,968.00

21.000,000	15.582,000.00	1.500,000	1.113,000.00	4,000	2,968.00
25.200,000	18.698,400.00	1.700,000	1.261,400.00	4,000	2,968.00
29.400,000	21.814,800.00	1.800,000	1.335,600.00	4,000	2,968.00
33.600,000	24.931,200.00	1.900,000	1.409,800.00	4,000	2,968.00
37.800,000	28.047,600.00	2.100,000	1.558,200.00	4,000	2,968.00
42.000,000	31.164,000.00	2.300,000	1.706,600.00	4,000	2,968.00
46.200,000	34.280,400.00	2.500,000	1.855,000.00	4,000	2,968.00
50.400,000	37.396,800.00	2.700,000	2.003,400.00	4,000	2,968.00
54.600,000	40.513,200.00	2.900,000	2.151,800.00	4,000	2,968.00
58.800,000	43.629,600.00	3.000,000	2.226,000.00	4,000	2,968.00
63.000,000	46.746,000.00	3.100,000	2.300,200.00	4,000	2,968.00
67.200,000	49.862,400.00	3.200,000	2.374,400.00	4,000	2,968.00
71.400,000	52.978,800.00	3.400,000	2.522,800.00	4,000	2,968.00
75.600,000	56.095,200.00	3.600,000	2.671,200.00	4,000	2,968.00
79.800,000	59.211,600.00	3.800,000	2.819,600.00	4,000	2,968.00
84.000,000	62.328,000.00	4.000,000	2.968,000.00	4,000	2,968.00

V	- Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,000	44,520.00	1,000	742.00
VI	- Certidões: primeira folha	6,000	4,452.00	-0-	0.00
	por folha que exceder	3,000	2,226.00	-0-	0.00
VII	- Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	1,484.00	-0-	0.00

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado precedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumariisimo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, relem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÕES

I	- Reconhecimento de Firma:	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
a)	- cada uma (1)	10,000	7,420.00	-0-	0.00
b)	- nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,000	1,484.00	-0-	0.00
II	- Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	3,710.00	-0-	0.00

NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.

III	- Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,000	22,260.00	-0-	0.00
a)	- Ad-Judícia	60,000	44,520.00	-0-	0.00
b)	- outras	100,000	74,200.00	-0-	0.00
c)	- por outorgante ou outorgado que crescer	10,000	7,420.00	-0-	0.00
d)	- em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				

IV	- Escrituras: (incluído o traslado)	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)
	- sem valor declarado	140,000	103,880.00	2,000	1,484.00

10,000,000	7,420,000.00	360,000	267,120.00	17,000	12,614.00
20,000,000	14,840,000.00	720,000	534,240.00	17,000	12,614.00
30,000,000	22,260,000.00	900,000	667,800.00	17,000	12,614.00
40,000,000	29,680,000.00	1,080,000	801,360.00	17,000	12,614.00
50,000,000	37,100,000.00	1,260,000	934,920.00	17,000	12,614.00
60,000,000	44,520,000.00	1,440,000	1,068,480.00	17,000	12,614.00
70,000,000	51,940,000.00	1,620,000	1,202,040.00	17,000	12,614.00
80,000,000	59,360,000.00	1,800,000	1,335,600.00	17,000	12,614.00
90,000,000	66,780,000.00	1,980,000	1,469,160.00	17,000	12,614.00
100,000,000	74,200,000.00	2,160,000	1,602,720.00	17,000	12,614.00
110,000,000	81,620,000.00	2,340,000	1,736,280.00	17,000	12,614.00
120,000,000	89,040,000.00	2,520,000	1,869,840.00	17,000	12,614.00
130,000,000	96,460,000.00	2,700,000	2,003,400.00	17,000	12,614.00
140,000,000	103,880,000.00	2,880,000	2,136,960.00	17,000	12,614.00
150,000,000	111,300,000.00	3,060,000	2,285,520.00	17,000	12,614.00

OBS... - Esta Tabela não é progressiva.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

I	- Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
	100,000	74,200.00	1,000	742.00	
	120,000	89,040.00	1,000	742.00	
II	- Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,000	148,400.00	1,000	742.00
III	- Processos em espécie:				
a)	- Que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,000	148,400.00	1,000	742.00
b)	- Que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:				
19	- Até a pronúncia, inclusive	100,000	74,200.00	1,000	742.00
20	- Da pronúncia até o julgamento	100,000	74,200.00	1,000	742.00
c)	- Que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código ..	160,000	118,720.00	1,000	742.00
IV	- Recursos:				
a)	- Embargos de Terceiro em Sequestro	200,000	148,400.00	1,000	742.00
b)	- Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juri	200,000	148,400.00	1,000	742.00

V	- Testamentos:	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
a)	- Público	500,000	371,000.00	17,000	12,614.00
b)	- Aprovação de testamento cerrado	300,000	222,600.00	17,000	12,614.00
c)	- Revogação	140,000	103,880.00	17,000	12,614.00
VI	- Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,000	742,000.00	17,000	12,614.00
	por unidade, mais	40,000	29,680.00	17,000	12,614.00
VII	- Certidões:				
a)	- Procurações	30,000	22,260.00	-0-	0.00
b)	- de escritura - primeira folha	30,000	22,260.00	-0-	0.00
	- por página que crescer ..	9,000	6,678.00	-0-	0.00
VIII	- Pública forma:				
a)	- primeira folha	46,000	34,132.00	-0-	0.00
b)	- por página que crescer ..	30,000	22,260.00	-0-	0.00
IX	- Buscas:				
	por dez (10) anos ou fração	6,000	4,452.00	-0-	0.00
X	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a)	- pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b)	- cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/85 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	89,040.00	-0-	0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,000	89,040.00	-0-	0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a) - em breve relatório	50,000	37,100.00	-0-	0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,000	48,230.00	-0-	0.00
por folha que exceder	15,000	11,130.00	-0-	0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	7,420.00	-0-	0.00
III - habilitação para casamento	400,000	296,800.00	6,000	4,452.00
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,000	51,940.00	-0-	0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	600,000	445,200.00	-0-	0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,000	37,100.00	-0-	0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão:				
a) - independente de despacho Judicial	150,000	111,300.00	2,000	1,484.00
b) - mediante despacho Judicial ..	200,000	148,400.00	2,000	1,484.00
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,000	51,940.00	-0-	0.00
VI - Inscrição de casamento registoso	200,000	148,400.00	-0-	0.00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	111,300.00	-0-	0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,000	126,140.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência de alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC	(Cr\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	7,000	5,194.00	-0-		0.00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):					
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,000	44,520.00	2,000		1,484.00
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,000	59,360.00	2,000		1,484.00
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,000	74,200.00	2,000		1,484.00
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000		1,484.00
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.					
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	2,226.00	-0-		0.00
IV - Certidões:					
a) - de registro ou ônus real ..	20,000	14,840.00	-0-		0.00
b) - negativa de propriedade ..	20,000	14,840.00	-0-		0.00

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (Cr\$ 742.00) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC Cr\$ 1,484.00) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região					
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).					
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cédular:					
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;					
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII					

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC	(Cr\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	44,520.00	2,000		1,484.00
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	14,840.00	-0-		0.00

IX - Incorporação e Condomínio:
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado

CPC

	VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)
sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").....			17,000	12.614,00
b) - Registro de instituição de condomínio	200,000	148,400,00	17,000	12.614,00
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,000	148,400,00	17,000	12.614,00
X - Registro de Loteamentos:				
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,000	7,420,00	2,000	1,484,00
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,000	29,680,00	-0-	0,00
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de	100,000	74,200,00	17,000	12,614,00

rente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. 17,000 12,614,00

b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais 17,000 12,614,00

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondentes à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação .. 2,000 1,484,00

XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:				
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,000	29,680,00	-0-	0,00
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 12% do valor depositado.				
NOTA Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.				
XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	22,260,00	2,000	1,484,00

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

	VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	CPC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	CPC (Cr\$)
XIII - Registro de Títulos (incluindo buscas, matrícula e certidão):					
- Sem valor declarado	150,000	111,300,00	2,000	1,484,00	
Até 10,000,000	7,420,000,00	360,000	267,120,00	17,000	12,614,00
20,000,000	14,840,000,00	720,000	534,240,00	17,000	12,614,00
30,000,000	22,260,000,00	900,000	667,800,00	17,000	12,614,00
40,000,000	29,680,000,00	1,080,000	801,360,00	17,000	12,614,00
50,000,000	37,100,000,00	1,260,000	934,920,00	17,000	12,614,00
60,000,000	44,520,000,00	1,440,000	1,068,480,00	17,000	12,614,00
70,000,000	51,940,000,00	1,620,000	1,202,040,00	17,000	12,614,00
80,000,000	59,360,000,00	1,800,000	1,335,600,00	17,000	12,614,00
90,000,000	66,780,000,00	1,980,000	1,469,160,00	17,000	12,614,00
100,000,000	74,200,000,00	2,160,000	1,602,720,00	17,000	12,614,00
110,000,000	81,620,000,00	2,340,000	1,736,280,00	17,000	12,614,00
120,000,000	89,040,000,00	2,520,000	1,869,840,00	17,000	12,614,00

XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem 60,000 44,520,00 2,000 1,484,00

	VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	CPC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	CPC (Cr\$)
NOTA 1 - Esta tabela não é progressiva.					
IV - Prenotação do título no protocolo	10,000	7,420,00	-0-	0,00	
V - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste registro (item V)			2,000	1,484,00	

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

Ver nota 3

VI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

TABELA XIX

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

	VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	CPC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	CPC (Cr\$)
VII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da obra ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			17,000	12,000	0

	VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	CPC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	CPC (Cr\$)
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:					
4,000,000	2,968,000,00	60,000	44,520,00	1,000	742,00
8,000,000	5,936,000,00	120,000	89,040,00	1,000	742,00
12,000,000	8,904,000,00	180,000	133,560,00	1,000	742,00
16,000,000	11,872,000,00	240,000	178,080,00	1,000	742,00
20,000,000	14,840,000,00	300,000	222,600,00	1,000	742,00
24,000,000	17,808,000,00	360,000	267,120,00	1,000	742,00
28,000,000	20,776,000,00	420,000	311,640,00	1,000	742,00
32,000,000	23,744,000,00	480,000	356,160,00	1,000	742,00
36,000,000	26,712,000,00	540,000	400,680,00	1,000	742,00
40,000,000	29,680,000,00	600,000	445,200,00	1,000	742,00

VIII - Tratando-se de um

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	50,000	37,100.00	1,000	742.00
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,000	133,560.00	1,000	742.00
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano	80,000	59,360.00	1,000	742.00
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,000	111,300.00	1,000	742.00
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150,000	111,300.00	1,000	742.00
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficente ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,000	74,200.00	1,000	742.00
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:				
	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC (Cr\$)
	4,000,000	2,968,000.00	60,000	44,520.00
	8,000,000	5,936,000.00	120,000	89,040.00
	12,000,000	8,904,000.00	180,000	133,560.00
	16,000,000	11,872,000.00	240,000	178,080.00
	20,000,000	14,840,000.00	300,000	222,600.00
	24,000,000	17,808,000.00	360,000	267,120.00
	28,000,000	20,776,000.00	420,000	311,640.00
	32,000,000	23,744,000.00	480,000	356,160.00
	36,000,000	26,712,000.00	540,000	400,680.00
	40,000,000	29,680,000.00	600,000	445,200.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
VII - Certidões e Buscas:				
a) - Certidões	25,000	18,550.00	-0-	0.00
- por página que crescer	10,000	7,420.00	-0-	0.00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,000	2,226.00	-0-	0.00
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,000	2,226.00	-0-	0.00
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,000	2,226.00	-0-	0.00
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:				
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	25,000	18,550.00	-0-	0.00
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	44,520.00	-0-	0.00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	51,940.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
I - Anotação ou protesto				
até 1,000,000 VRC	742,000.00	15,000	11,130.00	2,000
" 2,000,000 VRC	1,484,000.00	30,000	22,260.00	2,000
" 3,000,000 VRC	2,226,000.00	45,000	33,390.00	2,000

" 4,000,000 VRC	2,968,000.00	60,000	44,520.00	2,000	1,484.00
" 6,000,000 VRC	4,452,000.00	90,000	66,780.00	2,000	1,484.00
" 8,000,000 VRC	5,936,000.00	120,000	89,040.00	2,000	1,484.00
" 12,000,000 VRC	8,904,000.00	180,000	133,560.00	2,000	1,484.00
" 16,000,000 VRC	11,872,000.00	240,000	178,080.00	2,000	1,484.00
" 24,000,000 VRC	17,808,000.00	360,000	267,120.00	2,000	1,484.00
" 32,000,000 VRC	23,744,000.00	480,000	356,160.00	2,000	1,484.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,000 59,360.00 2,000 1,484.00

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
IV - Certidões:				
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	10,000	7,420.00	-0-	0.00
b) - relatório breve (por ato) ..	5,000	3,710.00	-0-	0.00
V - Buscas: por dez anos ou fração	3,000	2,226.00	-0-	0.00
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,600	445.20	-0-	0.00

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
DOS CONTADORES.				
I - Conta de qualquer natureza	30,000	22,260.00	0,300	222.60
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	1,500	1,113.00	-0-	0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença	80,000	59,360.00	-0-	0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	40,000	29,680.00	-0-	0.00
VI - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,000	1,484.00	-0-	0.00
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	22,260.00	-0-	0.00
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....				

OBS.: - Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES.

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
- Esboço de partilha:				

	10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito	0,300	222.60
II	- Rateio, pelo que houver, as mesmas custas do item I	-0-	0,00
III	- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....	-0-	0,00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES.

	VRC	(Cr\$)	CPC	VRC	(Cr\$)
I - distribuição para o foro Judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	37,100.00	0,300	222.60	
II - Distribuição para o foro extrajudicial.					
a) Títulos e Documentos	30,000	22,260.00	0,300	222.60	
b) Outras	25,000	18,550.00	0,300	222.60	
III - Averbação a margem da Distribuição	12,000	8,904.00	-0-	0.00	
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	7,420.00	-0-	0.00	
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	12,000	8,904.00	-0-	0.00	
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:					
a) - primeira folha	30,000	22,260.00	-0-	0.00	
b) - por folha que exceder	6,000	4,452.00	-0-	0.00	

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitada à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância a final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 VRC (Cr\$ 35,616.00)	2%	-0-
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 89,040.00)	2%	-0-
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 89,040.00)	2%	-0-

IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 89,040.00)	4%	-0-
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI	- Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....		
VIII	- Pela guarda de bens:		
a)	- veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0- 0,00
b)	- Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0- 0,00
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

	VRC	CPC	(Cr\$)
	0,300	222.60	

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	VRC	(Cr\$)	CPC	VRC	(Cr\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,000 VRC (Cr\$ 37,100.00) ou fração. - emolumento máximo	500,000	371,000.00	0,300	222.60	
II - Avaliação de imóveis e outros bens:					
	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	CPC (Cr\$)
Até 5,000.000	3,710,000.00	150,000	111,300.00	0,300	222.60

" 10,000.000	7,420,000.00	200,000	148,400.00	0,300	222.60
" 50,000.000	37,100,000.00	270,000	200,340.00	0,300	222.60
" 100,000.000	74,200,000.00	400,000	296,800.00	0,300	222.60
" 150,000.000	111,300,000.00	470,000	348,740.00	0,300	222.60
" 200,000.000	148,400,000.00	540,000	400,680.00	0,300	222.60
" 250,000.000	185,500,000.00	670,000	497,140.00	0,300	222.60
" 300,000.000	222,600,000.00	800,000	593,600.00	0,300	222.60

sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (Cr\$112,784.00) 2% 0,300 222.60

- NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.
 NOTA 2 - Havendo mais de um bem imóvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.
 NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC	(Cr\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	74,200.00	0,300	222.60	
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,000	14,840.00	0,300	222.60	
III - Contra-fé por pessoa	4,000	2,968.00	0,300	222.60	
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	14,840.00	0,300	222.60	
V - Condução: a) - dentro do perímetro urbano b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.	100,000	74,200.00	-0-	0.00	

- NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
 NOTA 2 - As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
 NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC	(Cr\$)
I - Arbitramentos: a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	14,840.00	0,300	222.60	
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	14,840.00	0,300	222.60	
II - Corpo de delito: a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	29,680.00	0,300	222.60	
b) - quando não depender desses exames	20,000	14,840.00	0,300	222.60	
III - Exames: a) - de sanidade	40,000	29,680.00	0,300	222.60	
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (Cr\$ 7,420.00) até 80,000 VRC (Cr\$ 59,360.00)			0,300	222.60	
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	89,040.00	0,300	222.60	
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (Cr\$ 7,420.00) até 80,000 VRC (Cr\$ 59,360.00)			0,300	222.60	
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 3,710.00) até 40,000 VRC (Cr\$ 29,680.00)			0,300	222.60	
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 3,710.00) 40,000 VRC (Cr\$ 29,680.00).			0,300	222.60	
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 3,710.00) até 50,000 VRC (Cr\$ 37,100.00)			0,300	222.60	
h) - não especificados neste número	20,000	14,840.00	0,300	222.60	

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC	(Cr\$)
II - Proção: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão) a) - efetuado em audiência b) - efetuado fora de audiência	10,000	7,420.00	0,300	222.60	
	12,000	8,904.00	0,300	222.60	
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas					

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:
 Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1993.

Ofício Circular nº 08/93

Assunto : Comunicação sobre inspeção pelos Juizes em junho e dezembro.

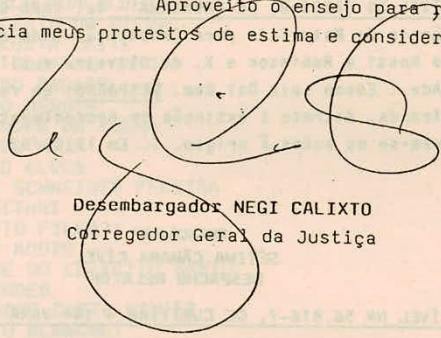
GJA.

Senhor Juiz:

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, que observe o disposto no item nº12, do Capítulo I, do Provimento nº 356 da Corregedoria Geral da Justiça, realizando inspeção nos meses de junho e dezembro de cada ano, nas serventias do foro judicial, enviando relatório a esta Corregedoria.

Outrossim, solicita-se que Vossa Excelência, deixe reservado na pauta o tempo necessário para a realização da inspeção, nos primeiros dias de junho e dezembro.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Curitiba, 17 de fevereiro de 1993.

Ofício Circular nº 09/93

Assunto : Comunicação sobre assunção dos Juizes após promoção ou remoção

GJA

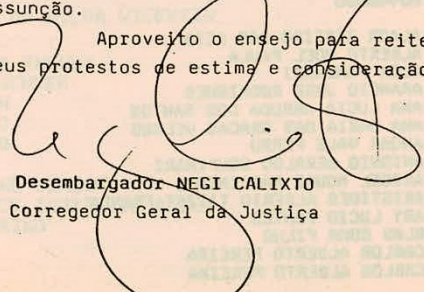
Senhor Juiz:

Comunico a Vossa Excelência que a entrada em exercício, após promoção ou remoção, deverá ocorrer no prazo de quinze (15) dias, admitindo-se excepcionalmente a prorrogação se o Juiz fizer prova de justo impedimento, antes de vencido aquele prazo e obtiver o deferimento do pedido, conforme art. 71, parágrafos 1º e 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Outrossim, comunico que no caso de inexistir mudança de comarca, a assunção deverá ser imediata e no caso de sobrevierem férias forenses, o período aludido de quinze (15) dias, sofrerá suspensão, voltando a correr após o de curso das mesmas.

Solicita-se, ainda, que o Juiz comunique à Comarca (outro Juiz, se tiver, ou Serventuário da Justiça), a data da futura assunção.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Ofício Circular nº 10/93

Assunto: Remessa de relatório mensal e estatística trimestrais.
GJA.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1993.

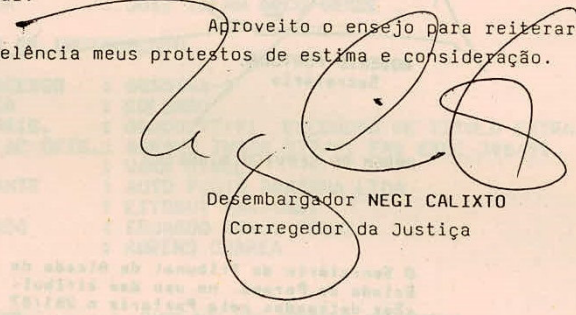
Senhor Juiz

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, a remessa do relatório mensal de suas atividades, se por ventura estiver em atraso, no prazo de trinta (30) dias.

Outrossim, comunico que doravante nas inspeções e correições serão confrontados os dados constantes do relatório fornecido pelo Juiz e levantados na Comarca ou Vara pela Corregedoria, além de ficar o Juiz impedido de concorrer a remoção ou promoção, se estiver em atraso com a remessa do relatório.

Solicito, ainda, a cobrança e fiscalização das estatísticas trimestrais, que devem ser enviadas pelas escriturarias, referentes a esta Corregedoria é a do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

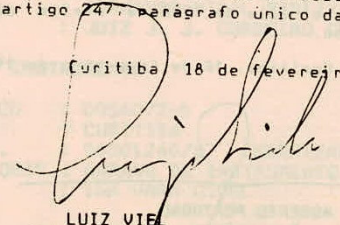
F E B R E I R A R I O 05/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01632/93 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor DILMAR IGNACIO KESSLER, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir de 25 de fevereiro corrente, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 02 de dezembro de 1986 e 05 de junho de 1991, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Portaria n. 248/86, de 05 de dezembro de 1986, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1993.



LUIZ VIEIRA
Presidente em exercício

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 057/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir do último dia 12, as férias legais alusivas ao exercício de 1991, de LUIZ ADALBERTO ROTH HEIER, matrícula n. 5234, Agente de Serviço Externo nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 14 (quatorze), dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

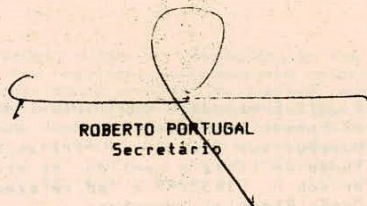
ORDEM DE SERVIÇO N.058/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01449/93, resolve:

C O N C E D E R

a MARIA BEATRIZ TEIXEIRA COSTA RAMOS, matrícula n. 296, Datilógrafo nível 8, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 11 de março do corrente ano.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.059/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01632/93, resolve:

C O N C E D E R

a NEI RAMOS, matrícula n. 344, Motorista nível 6, férias legais alusivas ao exercício de 1992, a partir de 01 de março do corrente ano.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 161

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48078-2, DE CURITIBA - 6a. VARA. Impetrante: Bradesco Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil. Advs: Eugenia Maria Skobalski Vianna e Dênio Leite Novaes Júnior. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Transportes Tortorela Ltda. **DESPACHO:** Atendendo o parecer retro da Doutra Procuradoria Geral, da Justiça, nomeo curadora especial a Dra. Carmem Lúcia Silveira Ramos. Curitiba, 15 de fevereiro de 1993. (a) Rotoli de Macedo.

RELAÇÃO N.º 162

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 54263-8, DE UMUARAMA - 4a. VARA CÍVEL. Apelantes: Lira - Comércio de Materiais para Construção Ltda e outros. Advs.: Luiz Sérgio Rossi e Robinson e K. de Oliveira e Silva. Apelado: Banco Real S/A. Adv.: Edson Luiz Dal Bem. **DESPACHO:** Em face da composição retro mencionada, decreto a extinção do procedimento recursal. Anote-se e devolvam-se os autos à origem. I. Em 17/02/93. (a) PACHECO ROCHA.

RELAÇÃO N.º 163

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 56.816-7, DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL. Apelantes: Lourete Nilce Fayad Tacla e Outros. Advs.: Floriano Galeb e Carlos Mansur Arida. Apelado: Comercial Feira Paulista Ltda. Advs.: Mauro Nobrega Pereira e Marcio Augusto Nobrega Pereira. **DESPACHO:** Em que pese a robusta argumentação dos ilustres advogados da apelada para o não conhecimento do apelo, por ausência de procuração do, digo ao advogado da apelante, a matéria não é pacífica nos tribunais, havendo uma corrente que entende ser supriável a omissão na forma do art. 13 do CPC. Deste modo, determino a intimação do ilustre subscritor da petição do recurso para que, no prazo de 05 dias, junte o instrumento de mandato, sob pena de não conhecimento da apelação. Intime-se. Em 17.02.93. (a) Domingos Ramina.

RELAÇÃO N. 164

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO - RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL N. 52515-9 DE LONDRINA - 8A. VARA. Apelante: Hely Feliciano Camargo. Adv.: Claudio Antonio Canesin. Apelado: Dorival Moreira da Silva. Adv.: Reimer Renato Rodrigues. **DESPACHO:** J. 1. Há engano no nome de uma das partes. Intime-se-a para o suprimento. Em 17.02.93. (a) Ruy Fernando de Oliveira.

RELAÇÃO N. 165

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 03 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
ALAO RIBEIRO DOS REIS	011
ALBERTO NOEL PAULA	015
ALEX PANERARI	021
AMANCIO JOSE RODRIGUES	008
ANA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS	026
ANA MARIA DAS GRACAS VELOSO	010
ANDAR VALE FERRO	023
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	011
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	018
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	005
ARY LUCIO FONTES	013
BLAS GOMM FILHO	005
CARLOS ALBERTO PEREIRA	015
CARLOS ALBERTO PEREIRA	029

dos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda e não / possam alegar ignorância. Foi expedido o presente edital, com o prazo de quarenta / e cinco (45) dias, a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do / Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado / do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e / três. Eu Lenice Bodstein (Ivete Marly Hahn), Auxiliar Juramentada, que o datilogra / fei e subscrevi.


LENICÉ BODSTEIN DE MELLO
Juiz de Direito

T 17969 P. 1932

COMARCA DE TOLEDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Cartório da 2ª Vara Cível

Fátima Inos Felipotto
ESCRIVÃO

" EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO "

A DOUTORA LENICE BODSTEIN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2a. / VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ / SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, / que nos autos nº 36/92 de Interdição requerida por Geli Edith Salbego / contra Ladi Teresinha Begozzi, foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS / e examinados autos nº 36/92, em que Geli Edith Salbego, brasileira, casada, / professora, portadora da Cédula de Identidade nº RG. 926.315-SSP/PR, / requer interdição de sua irmã Ladi Teresinha Begozzi, brasileira, solteira, / nascida em 07.03.1960, portadora de deficiência física e mental, residente / nesta Comarca, sem fonte de renda econômica em bens patrimoniais. Fulcra- / se, o pedido, no artigo 1.177 e seguintes do CPC vigente. Junta documentos / de fls. 05 a 12. Citada, a interditanda foi interrogada, tomando-se a / termo a fls. 15, com a necessária intervenção do agente do Ministério / Público. Contestado o feito, por negação geral e pela ausência de esclareci- / mento sobre o tipo de anomalia, na perícia do INSS. - fls. 08 - foi nomeado / Perito, cujo laudo foi juntado a fls. 26, 27 e 28. Em alegações finais, / ratificando a inicial, a autora pede a procedência da ação, com dispensa / da especialização da hipoteca legal, pela ausência de bens. É o relatório. / Decido. O pedido está regular e legítimo pois feito na forma do artigo / 1177, inciso II, a anomalia psíquica está incontestada no laudo pericial / formalizado nos autos, e a impossibilidade de a interditanda reger sua / própria vida e atos mais elementares de sobrevivência estão a impor se / reconheça a pretensão exordial. A requerida é portadora de deficiência / física e mental, com vida vegetativa, deficiência na cabeça, retardamento / mental, sem nenhuma capacidade para atividades normais. Ante o exposto, / DECRETO a interdição de LADI TERESINHA BEGOZZI, declarando-a absolutamente / incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo / 5º, II e 454, do Código Civil. Nomeio curadora a interditanda LADI TERESINHA / BEGOZZI a Sra. GELI EDITH SALBEGO, sob compromisso nos autos, dispensando- / a da especialização da hipoteca legal por ausência de bens. Inscreva- / se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local, mediante / assistência judiciária gratuita, e no órgão oficial de Imprensa, por / três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intime- / se. Observadas as cautelas legais e certificado o transitó em julgado, / arquivem-se os autos. Toledo, 07 de dezembro de 1992. (aa) Marcelo Malucelli / - Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém / possa alegar ignorância expediu-se o presente, que será publicado pela / imprensa local e pelo órgão Oficial de Imprensa, por três vezes, com / intervalo de dez dias, e afixado no local de costume deste Juízo. Nada / mais. Fátima Inos Felipotto, escreva.-

Lenice Bodstein
Juiz de Direito

G:P: 4793 3v. 25.05.15.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Cartório da 1ª Vara Cível

Osmar dos Santos
ESCRIVÃO

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

PRAZO DO EDITAL : 03 (TRÊS) DIAS

A DOUTORA LENICE BODSTEIN, JUÍZA DE DIREI- / TO E DIRETORA DO FÓRUM, DA COMARCA DE TOLE- / DO - ESTADO DO PARANÁ.-

F A Z S A B E R, aos que o presente / edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº / 395/92 de Concurso, para provimento do cargo de DATILÓGRAFO, do / Quadro de Pessoal contratado pela CLT, do Tribunal de Justiça do / Estado do Paraná, aberto conforme edital publicado no Diário da / Justiça de 03.12.92, que requereram inscrição os seguintes can- / didatos: IVANILDE BEDIN TOMM, brasileira, casada, auxiliar de es- / critório; ANDRÉA CAVALLI, brasileira, solteira, auxiliar de es- / critório; SILVIA REGINA ANDREOLLA ZARDO, brasileira, casada, téc- / nica em contabilidade; MARCIA GOETZ, brasileira, solteira, auxi-

liar de escritório; CLAIRES ROSALI DALLA COSTA, brasileira, auxi- / liar administrativo; ELIZA TERLUK, brasileira, solteira, secreta- / ria; ALMIRO HENRIQUE ZIMMERMANN, brasileiro, solteiro; DIRCE KON- / ZEN, brasileira, solteira, auxiliar de cartório; MARISE VANZZO, - / brasileira, separada judicialmente, professora; MARILIA APARECI- / DA VANZZO, brasileira, solteira, escriturária; JANETE BOMBARDEL- / LI GOETTEM, brasileira, casada; MÁRCIA DOS SANTOS RIBAS, brasi- / leira, solteira, secretária; IVETE ASSUNTA FIORENTIN, brasileira / auxiliar de escritório e APARECIDA VERÔNICA MANTOVANI, brasi- / leira, solteira, todos residentes e domiciliados nesta cidade e Co- / marca de Toledo - Estado do Paraná.

E para os fins de impugnação, que poderá - / ser apresentada no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, - / mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de / costumes, de acordo com a lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de / Toledo, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro / do ano de hum mil novecentos e noventa e três. Eu Lenice Bodstein / escrevi, o datilografei e subscrevi.-

Lenice Bodstein
Juiz de Direito
Diretora do Fórum

F:CR\$: 532.000,00 :P: 4808 F/ P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Cartório da 1ª Vara Cível

Osmar dos Santos
ESCRIVÃO

" EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO "

A DOUTORA LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA BONET- / TI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL' / DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ:-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou de- / le conhecimento tiverem, o seguinte: CITANDOS E INTIMANDOS: João / de Paula e sua mulher, se casado for. AÇÃO: Execução fiscal nº / 02/89. OBJETIVO: Pagar em 05 (cinco) dias após o prazo do edital, / quando não pago, o arresto feito converter-se-á em penhora e o / devedor terá mais trinta (30) dias para embargar (arts. 669 e 736 / do CPC). VALOR: Ncz\$ 239,33, mais acréscimos legais. TÍTULO: Cer- / tidão de Dívida Ativa nº 001.089. BEM ARRESTATO: Lote Urbano nº06 / da quadra nº 925, nesta cidade, contendo como benfeitorias uma ca- / sa de madeira coberta com telhas de barro tipo francesas, medindo / aproximadamente 54 m2, confrontando-se ao Norte com os lotes Nºs / 3 e 4; Sul, com a Av. J.J. Muraro; Leste, com o lote nº 05 e Oes- / te com o lote nº 07. CREDORA: Fazenda Pública do Município de / Toledo. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta ci- / dade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos onze dias do mês / de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três. - / Dirce Konzen, escreva.-

Dirce Konzen
Juramentada

Liéje Aparecida de Souza Gouveia Bonetti
LIÉJE APARECIDA DE S.G. BONETTI
Juiz Substituto

F:CR\$: 476.000,00 :P: 4796

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Cartório da 1ª Vara Cível

Osmar dos Santos
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A DOUTORA LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA / BONETTI - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA - / CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARA- / NÁ.-

F A Z S A B E R, aos que o presente - / edital virem ou dele conhecimento tiverem, o seguinte: CITANDOS' / E INTIMANDOS : Silvio Henrique Longe e sua esposa, se casado for. / AÇÃO: Execução Fiscal nº 72/89. OBJETIVO: Pagar em 05 (cinco) - / dias após o prazo do edital, quando não pago, o arresto feito - / converter-se-á em penhora e o devedor terá mais 30 (trinta) dias / para embargar (arts. 669 e 736 do CPC). VALOR: Ncz\$ 69,10 mais - / acréscimos legais. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 044.089.-